



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 13

Ata n.º 23

2019.11.21

EPF - ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M. - CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTA - PROJETO DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS - Presente a

proposta do Senhor Presidente, em anexo. -----

Deliberação - A Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 22.º-A e do n.º 3 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, delibera: -----

- 1 - Aprovar a minuta do Contrato de Cessão de Quota; -----
- 2 - Submeter a aprovação da Assembleia Municipal (alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 22.º-A e do n.º 3 do artigo 26.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o projeto de alteração dos Estatutos da EPF - Ensino Profissional de Felgueiras, E.M.. Estas deliberações foram tomadas por cinco votos a favor e quatro abstenções dos Senhores Vereadores João Sousa, Carla Meireles, Joaquim Ribeiro e Adelina Silva.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

PROPOSTA

CONSIDERANDO QUE:

- a) Na sessão da Assembleia Municipal de 26 de junho de 2018, foi aprovada a "transmissão onerosa da quota da sócia minoritária da "EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M.", Paula Cristina Moreira Marques Dantas, para o sócio maioritário, Município de Felgueiras", pela quantia de 2.638,17€ (dois mil seiscientos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos);
- b) A referida transmissão foi visada pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 12 de junho de 2019;
- c) Obtido o visto prévio, estão reunidas as condições para a formalização da referida transmissão, a realizar através de contrato de cessão de quota;
- d) Por força da referida transmissão de quota, a EPF passará a ser uma sociedade unipessoal, impondo-se a alteração dos respetivos Estatutos (incluindo a alteração da respetiva denominação social), designadamente, eliminando os artigos 6.º, 7.º e a alínea k) do n.º 2 do 9.º, renumerando os artigos (em consequência da eliminação dos referidos artigos 6.º e 7.º) e ainda alterando a redação dos seus artigos 1.º, 5.º e n.º 2 do 17.º (nova numeração, correspondente, na anterior versão, ao n.º 2 do artigo 19.º);
- e) A despesa resultante da referida transmissão encontra-se prevista no orçamento do Município para 2019, nas rúbricas de [...], correspondendo ao compromisso n.º [...].

PROPÕE-SE:

Que, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 22.º-A e do n.º 3 do art. 26º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, **a Câmara Municipal delibere:**

1- aprovar a minuta do Contrato de Cessão de Quota (Anexo I); e,



Praça da República - Margande
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- 2- submeter a aprovação da Assembleia Municipal** (alínea n) do nº 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 22.º-A e do nº 3 do art. 26º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto):
- o projeto de alteração dos Estatutos da EPF (Anexo II).

Felgueiras, 18 de novembro de 2019

O Presidente da Câmara,

(Nuno Fonseca)



Praça da República - Margaide
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt

INFORMAÇÃO DE CANCELAMENTO

[Handwritten marks and signatures]

Orçamento para o ano de 2018
 Classificação Orgânica 0102 CÂMARA MUNICIPAL
 Classificação Económica 090708 AÇÕES E OUTRAS PARTICIPAÇÕES
 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL- CONTINENTE
 Classificação Funcional 4.3.3. 0109 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
 EMPRESAS MUNICIPAIS
 N.º Rubrica do Plano 2011 A 23

		Ano Corrente	2019	2020	2021	Séquentes
1	Orçamento Inicial	50,00				
2	Reforços / Anulações	2.508,17				
3	Congel. / Descongel. (não aplicável)					
4 = 1 + 2 - 3	Orçamento Corrigido	2.638,17				
5	Encargos Assumidos (a)					
6 = 4 - 5	Saldo Disponível	2.638,17				
7	Despesa Emergente, que fica cativa (b)	2.638,17				
8 = 6 - 7	Saldo Residual					

Data: 2018/06/14 - Número de lançamento no diário do orçamento: 6420

Proposta de Cancelamento n.º 2018/1206
 TRANSFERÊNCIA ORDENADA DA QUOTA DA SÓCIA MINORITÁRIA DA EPT PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

DIREÇÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO

[Handwritten signature]

CONTRIBUÍVEL

[Handwritten marks and signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO I MINUTA CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS

PRIMEIROS OUTORGANTES:

PAULA CRISTINA MOREIRA MARQUES DANTAS, portadora do cartão de cidadão nº 07648004 6ZY8, válido até 08/03/2022, emitido pela República Portuguesa, natural da freguesia de Vera Cruz, do concelho de Aveiro, contribuinte nº 186 822 162, **e marido JOSÉ ANTÓNIO GONÇALVES DANTAS**, portador do cartão de cidadão nº 07405134 2ZY5, válido até 06/11/2021, emitido pela República Portuguesa, natural da freguesia de Lanheses, concelho de Viana do Castelo, contribuinte nº 185 473 482, casados no regime de comunhão adquiridos de bens, residentes na Rua de Rio, nº 122, da União das Freguesias de Torrados e Sousa, deste concelho de Felgueiras, na qualidade de **CEDENTES**.

SEGUNDO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS, com sede na Praça da República, concelho de Felgueiras, pessoa coletiva de direito público n.º 501 091 823, devidamente representado pelo seu Presidente, Nuno Alexandre Martins da Fonseca, no uso da competência que lhe confere o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, na qualidade de **CESSIONÁRIO**.

Considerando que:

- a) A cedente Paula Cristina Moreira Marques Dantas é, na presente data, titular de uma quota com o valor nominal de € 3.760,00 (três mil setecentos e sessenta euros) da empresa municipal "EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M.", pessoa coletiva número 504 578 848, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Felgueiras sob o mesmo número, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 4610-108 Margaride, e com o capital social de € 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil euros);
- b) É vontade dos cedentes ceder a quota supra descrita a favor do cessionário e é vontade deste adquiri-la, nos termos abaixo descritos;
- c) Na sessão da Assembleia Municipal de Felgueiras, realizada no passado dia 26 de junho de 2018, foi deliberada a "transmissão onerosa da quota da sócia minoritária da "EPF – Ensino Profissional de Felgueiras, E.M.", Paula Dantas, para a sócia maioritária, Município de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- Felgueiras”, mediante o pagamento da quantia de 2.638,17€ (dois mil seiscientos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos);
- d) A referida transmissão foi visada pelo Tribunal de Contas, em sessão diária de visto de 12 de junho de 2019;
- e) A despesa resultante da referida transmissão encontra-se prevista no orçamento do cessionário para 2019, nas rúbricas de [...], correspondendo ao compromisso n.º [...];

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS** (cujos considerandos supra dele fazem parte integrante) que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. Com a assinatura do presente contrato, os cedentes declaram que cedem a quota melhor identificada no considerando a), com todos os direitos e obrigações, ao **cessionário** Município de Felgueiras, que a adquire, passando dessa forma a deter a totalidade do capital social da **empresa**.

2. A quota é cedida com todos os direitos e créditos a ela inerentes, nomeadamente, mas não limitado a prestações acessórias, prestações acessórias com natureza de prestações suplementares e suprimentos, os quais, por via da transmissão da quota, passarão para a titularidade do **cessionário**.

Cláusula Segunda

(Ónus)

A quota supra descrita é cedida ao **cessionário** livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Cláusula Terceira

(Preço)

O **cessionário** paga, na presente data, aos **cedentes**, a título de preço, o montante de 2.638,17 € (dois mil seiscientos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos) que os cedentes já receberam e de que dão integral quitação.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Cláusula Quarta (Confidencialidade)

1. A expressão "Informações Confidenciais" refere-se (mesmo que as mesmas sejam produzidas ou recebidas pelos contratantes no decurso do presente acordo) a procedimentos e processos de toda a natureza, respectivo documentário, métodos internos de trabalho, listas de clientes actuais ou potenciais, preços, informações sobre os colaboradores e a Sociedade, e outros segredos pertencentes à Sociedade, a seus clientes ou a terceiros. Esta definição não se aplica às informações legitimamente disponíveis ao público, sem restrições quanto à sua divulgação.
2. Os contraentes manterão sigilo sobre todas as Informações Confidenciais tanto enquanto o presente contrato se mantiver em vigor como depois disso. O dever de sigilo sobre Informações Confidenciais mantém-se sem limite temporal mesmo depois da presente relação contratual terminar e é extensível a todas as informações e bens recebidos pelos sócios ou concebidos no decurso do mesmo, de natureza confidencial ou não, em qualquer suporte.

Cláusula Quinta (Comunicações)

Todas as comunicações a realizar nos termos do presente contrato, serão feitas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de recepção, para os endereços dos outorgantes indicados neste Contrato ou para outro endereço que qualquer dos outorgantes venha, por escrito, a indicar à outra. Tais comunicações serão consideradas recebidas com a recepção em horas de expediente nos referidos endereços, ainda que não directamente pelos destinatários.

Cláusula Sexta (Lei Aplicável)

O presente contrato é regido pela Lei Portuguesa.

Feito em Felgueiras, no dia de do ano de dois mil e dezanove, em 2 (dois) exemplares, sendo cada um destes destinado a cada um dos **Contraentes**.

Os Cedentes:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÁMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

O Cessionário:



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

ANEXO II

ESTATUTOS

“EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.”

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Denominação e Natureza

A “EPF – ENSINO PROFISSIONAL DE FELGUEIRAS, E.M., SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA” é uma empresa local (pessoa colectiva de direito privado, de responsabilidade limitada), com natureza municipal, de gestão de serviços de interesse geral, constituída sob a forma de sociedade unipessoal por quotas, nos termos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, adiante designada abreviadamente por EPF.EM.

Artigo 2.º

Sede

1. A EPF.EM tem a sua sede na Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 104, da União de Freguesias de Margaride (Sta. Eulália), Várzea, Lagares, Varziela, Moure, do concelho de Felgueiras.
2. A Gerência pode, mediante prévia autorização da Assembleia Geral, transferir a sede para outro local dentro da área do Município de Felgueiras.

Artigo 3.º

Objeto Social

A EPF.EM tem por objeto a criação e exploração de uma escola profissional destinada a ministrar cursos profissionais e cursos de natureza profissionalizante, de acordo com a Lei, podendo exercer outras atividades complementares necessárias ou convenientes à prossecução do seu objeto, nomeadamente atividades ou eventos, quer em parceria, quer de modo próprio, que estejam ligados aos cursos que ministra ou que de maneira direta ou indireta responda às necessidades dos stakeholders.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Artigo 4.º

Regime Jurídico

A EPF.EM rege-se pelo regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, aprovado pela Lei nº 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, pela Lei Comercial, pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado.

Capítulo II

Capital Social

Artigo 5.º

Capital Social

O capital social da EPF.EM, integralmente realizado em dinheiro, corresponde a uma quota única de € 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil euros), sendo detido, na totalidade, pelo Município de Felgueiras.

Capítulo III

Administração e Fiscalização

Artigo 6.º

Órgãos

1. Os órgãos sociais da EPF.EM são a Assembleia Geral, a Gerência e o Fiscal Único.
2. Sem prejuízo do disposto nos presentes Estatutos, a natureza e as competências dos órgãos sociais obedecem ao disposto na Lei Comercial.

Artigo 7.º

Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é presidida pelo representante do Município de Felgueiras, designado pela Câmara Municipal, que poderá, facultativamente, designar pessoa sócia ou não sócia para servir de secretário.





2. Compete à Assembleia Geral:

- a) nomear e destituir os membros da Gerência;
- b) apreciar e aprovar em cada ano, os instrumentos de gestão previsional relativos ao ano seguinte, nomeadamente os planos de atividades anuais e plurianuais e o orçamento anual, nos termos da Lei;
- c) apreciar e aprovar em cada ano, o relatório de gestão da Gerência, as contas de exercício, a proposta de aplicação de resultados, o parecer do Fiscal Único e os demais instrumentos de prestação de contas, referentes ao ano anterior, nos termos da Lei;
- d) apreciar, em geral, a administração e fiscalização da empresa;
- e) propor, nos termos da Lei, alterações dos presentes estatutos e aumentos do capital social;
- f) autorizar a aquisição, venda e oneração de bens imóveis;
- g) autorizar a contração de empréstimos a médio e longo prazo;
- h) definir as condições e os termos da cobrança de rendas, ingressos, tarifas e de outras receitas próprias geradas pela exploração dos equipamentos e pela restante atividade da EPF.EM;
- i) estabelecer o estatuto remuneratório dos membros da Gerência, nos termos do nº 2 do artigo 30º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;
- j) pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a empresa;
- l) exercer, dentro dos respetivos limites, os demais poderes que a Lei confere às assembleias gerais das sociedades por quotas.

3.A Assembleia Geral, sempre que a lei não exija outras formalidades, é convocada por carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze dias, podendo a convocação materializar-se, em alternativa, através de protocolo.

4.Os membros da Assembleia Geral não são remunerados.

Artigo 8.º

Gerência

1. A Gerência da sociedade é exercida por um Conselho de Gerência composto por um presidente e um vogal, ou por uma Gerência Singular, cuja estrutura e membros serão definidos e eleitos pela Assembleia Geral, a qual poderá destituir





livremente qualquer um deles, sem haver lugar a qualquer indemnização, por simples deliberação maioritária, mesmo que tenha sido designado no pacto social.

2. Os membros da Gerência poderão ser remunerados ou não, conforme o que vier a ser deliberado e m Assembleia Geral, nos termos disposto no n.º 3 do artigo 25.º e do artigo 30.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

3. Para representar a sociedade e para a obrigar e vincular em documentos, atos e contratos de qualquer natureza é exigida a assinatura de:

- i) dois membros, no caso da Gerência ser exercida por um Conselho de Gerência;
- ii) um gerente delegado, também no caso da Gerência ser exercida por um Conselho de Gerência, quando exista e no âmbito da delegação de poderes conferida por este órgão;
- ii) um gerente, no caso de Gerência Singular.

4. Os atos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 246º do Código das Sociedades Comerciais só podem ser praticados pela Gerência mediante prévia autorização da Assembleia Geral.

Artigo 9.º

Fiscal Único

1. A fiscalização da empresa é exercida por um Fiscal Único, que é um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas.

2. O Fiscal Único é designado pela Assembleia Municipal de Felgueiras, mediante proposta da Câmara Municipal.

3. O mandato do Fiscal Único é de quatro anos civis, contando-se por completo o ano civil em que foi nomeado e podendo haver nova designação.

4. Uma vez terminado o seu mandato, o Fiscal Único deverá manter-se em funções até que tome posse o seu substituto.

5. Compete ao Fiscal Único:

- a) emitir parecer prévio relativamente ao financiamento e à assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- b) emitir parecer prévio sobre a necessidade da avaliação plurianual do equilíbrio de exploração da empresa local e, sendo o caso, proceder ao exame previsional previsto no nº5 do artigo 40º da Lei nº50/2012, de 31 de agosto;





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- c) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos-programa previstos nos artigos 47º e 50º da Lei nº 50/2012, de 31 de agosto;
- d) fiscalizar a ação da Gerência;
- d) verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- e) participar aos órgãos e entidades competentes as irregularidades, bem como os factos que considere reveladores de graves dificuldades na prossecução do objeto da empresa;
- f) proceder à verificação dos valores patrimoniais da empresa, bem como dos valores por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título;
- g) remeter semestralmente à Câmara Municipal de Felgueiras informação sobre a situação económica e financeira da empresa;
- i) pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a empresa, a solicitação da Gerência;
- j) emitir parecer prévio sobre os instrumentos de gestão previsional, bem como sobre o relatório da Gerência e contas de exercício;
- k) emitir parecer prévio sobre a contração de empréstimos e a assunção de quaisquer obrigações financeiras;
- l) emitir a certificação legal das contas;
- m) exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos.

6. Os pareceres previstos nas alíneas a) a c) do número anterior são comunicados à Inspeção-Geral de Finanças, no prazo de 15 dias.

7. A Assembleia Municipal de Felgueiras fixa a remuneração do Fiscal Único, tendo em conta as normas legais aplicáveis em matéria de honorários dos revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 10.º

Gestão

A gestão da empresa deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Felgueiras, visando a promoção do desenvolvimento local e assegurando a viabilidade económica e o equilíbrio financeiro da EPF.EM.

Artigo 11.º

Orientações Estratégicas

Compete à Câmara Municipal de Felgueiras definir as orientações estratégicas da empresa.

Artigo 12.º

Instrumentos Previsionais

1. A gestão económica e financeira da empresa obedece aos seguintes instrumentos de gestão previsional:

- a) planos anuais e plurianuais de atividades, de investimento e financeiros;
- b) orçamento anual de investimentos;
- c) orçamento anual de exploração, desdobrado em orçamento de rendimentos e orçamento de gastos;
- d) orçamento anual de tesouraria;
- e) balanço previsional;
- f) contratos-programa, se os houver.

2. Os instrumentos previsionais devem explicitar a forma como procuram concretizar os planos plurianuais, referindo, nomeadamente, os investimentos projetados e as respetivas fontes de financiamento.

3. Os instrumentos de gestão previsional devem ser remetidos, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legalmente em vigor.

Artigo 13.º

Planos de Atividades, de Investimento e Financeiros

1. Os planos plurianuais e anuais de atividades devem estabelecer a estratégia a seguir pela EPF.EM, devendo ser reformulados, sempre que as circunstâncias o justifiquem.
2. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser completados com os desdobramentos necessários para permitir a descentralização de responsabilidades e o





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

adequado controlo de gestão.

3. Os planos de atividades, de investimento e financeiros devem ser remetidos, à Câmara Municipal de Felgueiras, nos prazos legalmente em vigor.

Artigo 14.º

Prestação de Contas

1. Para além de outros exigidos por Lei, a EPF.EM deve elaborar, com referência a 31 de dezembro de cada ano, os seguintes instrumentos de prestação de contas:

- a) balanço;
- b) demonstração de resultados;
- c) anexos ao balanço e à demonstração de resultados;
- d) demonstração dos fluxos de caixa;
- e) relatório sobre a execução anual do plano plurianual de investimentos;
- f) relatório da Gerência e proposta de aplicação de resultados;
- h) parecer do Fiscal Único.

2. O relatório da Gerência deve permitir uma compreensão clara da situação económica e financeira relativa ao exercício, deve analisar a evolução da gestão t nos sectores da atividade da empresa, designadamente no que respeita a investimentos, custos e condições de mercado, devendo ainda apreciar o seu desenvolvimento.

3. O parecer do Fiscal Único deve conter a apreciação da gestão e do relatório da Gerência, bem como a apreciação da exatidão das contas e da observância das Leis e dos presentes Estatutos.

4. O relatório anual da Gerência, o balanço, a demonstração de resultados e o parecer do Fiscal Único são publicados nos termos da Lei.

5. O registo da prestação de contas da EPF.EM é efetuado nos termos previstos na Lei.

Artigo 15.º

Estatuto do Pessoal

O estatuto do pessoal da empresa é o do regime do contrato de trabalho.

CAPÍTULO V





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Disposições Transitórias

Artigo 16.º

Prestação Acessória

O Município de Felgueiras obriga-se como prestação acessória prevista no artigo 209º do Código das Sociedades Comerciais, a proporcionar à sociedade agora constituída, através de um contrato de arrendamento, o gozo do edifício e das demais instalações imóveis atualmente afetas ao funcionamento da "Escola Profissional de Felgueiras", mediante o pagamento de uma renda a fixar pela Câmara Municipal, obrigação acessória essa que cessará logo que a EPF.EM adquira um edifício e instalações próprias para instalação e funcionamento da escola profissional que constitui o seu objeto, extinguindo-se nessa data o referido contrato de arrendamento.

Artigo 17.º

Transferência

1. O Município de Felgueiras considera transferidos para a EPF.EM todos os direitos e obrigações de que é titular a atual "Escola Profissional de Felgueiras" de cuja criação foi promotor e é proprietário, nos termos e de acordo com o disposto no nº 4 do artigo 30º do Decreto-Lei nº 4/98, de 8 de junho.
2. Como resulta do artigo 16.º dos presentes Estatutos, ficam excluídos da transferência referida no número anterior os bens imóveis onde atualmente se encontra instalada a "Escola Profissional de Felgueiras".

